



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto consiste na escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de equipamentos, destinadas à manutenção, conservação e limpeza das áreas externas das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Itaituba/PA, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ROÇADEIRA LATERAL A GASOLINA PROFISSIONAL Produto novo, movido a gasolina, com motor 2 tempos de no mínimo 35 cmü e potência mínima de 1,7 kW (2,3 CV), equipada com eixo rígido, guidão tipo ?U?, sistema antivibração por amortecedores e embreagem centrífuga. Deve possuir tanque de combustível com capacidade mínima de 0,5 litros e peso máximo de 8 kg, sendo projetada para uso contínuo/profissional em serviços intensivos, com sistema de transmissão reforçado. Compatível com cabeçote de fio de nylon e lâminas metálicas de 2 ou 3 pontas para corte de vegetação densa. O equipamento deverá ser fornecido com ferramentas básicas necessárias para montagem e ajustes, conforme padrão de fornecimento do fabricante.	15.00	UNIDADE	3.869,330	58.039,95
00002	MOTOSSERRA A GASOLINA USO PROFISSIONAL Produto novo, com motor a gasolina de 2 tempos, cilindrada mínima de 35 cmü, potência mínima de 1,6 kW e sabre de aproximadamente 35 cm (14 polegadas) com passo de corrente 3/8". O equipamento deve possuir sistema antivibração, freio de corrente, lubrificação automática, tanque de no mínimo 450 ml ,com sistema				



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

| de partida facilitada e tensionador lateral de corrente. O |
| equipamento deverá ser fornecido com ferramentas básicas |
| necessárias para montagem e ajustes, conforme padrão do |
| fabricante, além de contar com assistência técnica autorizada em |
| território nacional. |

| 2.00 UNIDADE | 2.110,010 | 4.220,02 |

| VALOR TOTAL R\$ | 62.259,97 |

1.2. As especificações foram definidas tomando como parâmetro de referência a ficha técnica de modelos da marca STIHL, reconhecidos pelo desempenho, durabilidade e assistência técnica nacional. Ressalta-se que tal referência não possui caráter restritivo, sendo utilizada apenas como parâmetro de desempenho mínimo.

1.3. Dessa forma, mesmo que as especificações favoreçam equipamentos como STIHL MS 210 e FS 221, serão admitidos equipamentos de outras marcas com características técnicas equivalentes ou superiores, garantindo ampla competição, desempenho, segurança e legalidade, em conformidade com os arts. 6º, 7º, 17 e 26 da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria Municipal de Educação é responsável pela manutenção da infraestrutura das unidades escolares da rede pública municipal, incluindo as áreas externas como pátios, jardins, terrenos, áreas verdes e demais espaços abertos, tanto em escolas situadas em áreas urbanas quanto rurais. A conservação adequada desses ambientes é indispensável para garantir condições seguras, organizadas e apropriadas ao desenvolvimento das atividades educacionais, além de contribuir para a preservação do patrimônio público.

2.2. Para a execução dessas atividades de manutenção, são necessários equipamentos apropriados, como roçadeiras laterais e motosserras, utilizados na limpeza, corte de vegetação, poda de galhos e manutenção de áreas com vegetação mais densa. Atualmente, verifica-se a necessidade de aquisição desses equipamentos em razão do desgaste natural decorrente do uso contínuo e da insuficiência de equipamentos disponíveis para atender à demanda das unidades escolares.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

2.3. Dessa forma, a aquisição de roçadeiras laterais profissionais e motosserras mostram-se necessárias para assegurar a adequada conservação das áreas externas das unidades de ensino, contribuindo para a prevenção de riscos, melhoria das condições de segurança e manutenção de ambientes escolares mais limpos e organizados, garantindo a continuidade e eficiência dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Educação, em observância ao interesse público e aos princípios da administração pública.

2.4. Estando presentes os documentos e as justificativas da necessidade dos materiais ora solicitados, conforme MEMO nº 233/2026, de 27 de março de 2026, Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar – ETP e pesquisas de preços anexos ao processo, todos devidamente assinados pelo Sr. Amilton Teixeira Pinho, Secretário Municipal de Educação, o Setor de Licitação deu continuidade ao procedimento administrativo, visando à realização de Dispensa de Licitação para a contratação do objeto pretendido.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. No objeto deste Termo de Referência, conforme consta nos autos, consiste na aquisição de roçadeiras laterais profissionais e motosserras a gasolina, destinadas à manutenção, conservação e limpeza das áreas externas das unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Itaituba/PA.

3.2. Trata-se de aquisição a ser contratada mediante dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Os bens pretendidos se enquadram como comuns, nos termos da Lei de Licitações nº 14.133 /2021, de 1º de abril de 2021.

3.4. A garantia consiste no atendimento pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

3.5. A fornecedora será responsável pela substituição, troca ou reposição do objeto deste termo de referência que por ventura esteja com defeito ou não compatível com as especificações deste Termo.

3.6. Caso seja necessário a substituição de item defeituoso, a reposição será por outro com especificações iguais, ou superiores, com aprovação prévia, sem custo adicional à Contratante.

4. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

4.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes do Município de Itaituba, especialmente, designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

4.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

4.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

4.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Secretaria Municipal de Educação durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução do objeto contratual.

4.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Itaituba/SEMED ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

4.9. O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

5. ENQUADRAMENTO:

5.1. Inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

6. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

6.1. As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

6.2. A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços/fornecimentos disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

6.3. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

6.4. O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

6.5. Entretanto, pelo valor estimado, opina-se por realizar contratação direta, qual, também, está assegurada a igualdade de condições a todos os concorrentes através do artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Com relação à Dispensa de licitação, ela é permitida em razão de um interesse público específico definido nos incisos previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (rol taxativo), dentre eles, o inciso II permite a contratação direta quando o objeto é de baixo valor e não se justifica a realização do certame, a saber:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I – (...);

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras, conforme Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

6.7. A denominada dispensa de pequeno valor admite que a contratação se dê sem a submissão ao procedimento licitatório, por motivos óbvios. Muitas vezes, os custos diretos e indiretos são bem maiores que a potencial vantagem econômica produzida pela disputa licitatória.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

7.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas previstas nas Lei Federal nº 14.133/2021.

8. VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. A vigência será de 03 (três) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do mês de fornecimento dos bens, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

9.2. Nenhum pagamento será realizado a CONTRATADA, se não estiver de acordo com as condições do aviso de dispensa de licitação eletrônica e do contrato.

10. PRAZO PARA INÍCIO DO FORNECIMENTO

10.1. O prazo para início do fornecimento do objeto deste termo de referência, será de até 10 (dez) dias corridos, após ciente na ordem de fornecimento do objeto, podendo ser prorrogado desde que justificado e aceito pela Administração.

11. VALOR ESTIMADO E LEVANTAMENTO DE MERCADO

11.1. O valor global estimado da presente contratação será de R\$ 62.259,97 (sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos).

11.2. Ressalte-se que as pesquisas de preços foram obtidas através do site eletrônico <https://bancodeprecos.com.br>, em conformidade com a Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021.

12. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas com a aquisição dos bens de que trata o objeto deste Termo de Referência, submetem-se as condições da dotação orçamentária Exercício 2026: «DOTACAO_ORCAMENTA».

13. DA PROPOSTA

13.1. A proposta deve discriminar pormenorizadamente o objeto ofertado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

- 13.2. Discriminar o prazo de entrega dos bens a ser contratado, a partir da assinatura do contrato;
- 13.3. Conter o nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual, Federal ou do Distrito Federal;
- 13.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação;
- 13.5. A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado;

14. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.

- 14.1. Considerar o critério de julgamento: MENOR PREÇO;
- 14.2. Avaliação das especificações apresentadas na proposta com os requisitos do aviso de contratação direta e deste termo de referência. Devendo ocorrer este procedimento na fase de julgamento da proposta de preços.

15. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 15.1. Em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e celeridade administrativa, opta-se pelo parcelamento da contratação, ou seja, a aquisição determinada por item.

16. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

16.1. Em caso de dúvida, para a aferição da compatibilidade do objeto com as especificações do Termo de Referência, sobretudo quanto a padrões de qualidade, o Sr. Pregoeiro poderá exigir que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, nas unidades ou no almoxarifado designado pela Secretaria Municipal de Educação de Itaituba, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro. Por meio de mensagem no chat, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

16.2. As amostras serão avaliadas por agentes designados pela Secretaria de Educação, que as analisará num prazo de até 72 (setenta e duas) horas, para fins de verificação e manifestação, através de Parecer de aprovação ou reprovação, quanto à adequação das características com as especificações descritas no Termo de Referência. O prazo de verificação da amostra pode ser estendido, a depender da necessidade dos agentes da análise.

16.3. As amostras deverão conter uma etiqueta identificadora constando o número do certame, a razão social, o CNPJ da empresa participante, a rubrica e número do registro geral do responsável pela entrega do material (identificação do representante da empresa); obedecer com exatidão às especificações consignadas no Termo de Referência, sob pena de reprovação. Independente das



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

especificações estabelecidas, o material não poderá, sob hipótese alguma, causar lesão ou afetar a saúde humana.

16.4. As amostras deverão estar adequadas às características do Termo de Referência anexa ao Edital de Licitação, apresentando, além das características dos equipamentos, a marca e outras identificações corretas do objeto.

16.5. Será desclassificada a licitante que tiver amostras reprovadas ou não as entregar no prazo estabelecido.

16.6. Vencido o prazo de entrega das amostras, não será permitido à licitante fazer qualquer ajuste ou modificação nos equipamentos apresentados para fins de adequá-los à especificação constantes no Termo de Referência.

16.7. Os resultados das amostras (Parecer de aprovação ou reprovação) serão disponibilizados à Comissão, em envelope não transparente e lacrado, para que a mesma oficie os licitantes para o prosseguimento da sessão pública, oportunidade em que será divulgado o resultado da análise das amostras.

16.8. Não é obrigado aos representantes legais das licitantes se fazer presente para receber os resultados das amostras (que estejam portando documentos hábeis que as autorizem para tanto), entretanto, fica a critério de seus representantes.

16.9. Os prazos previstos acima são prorrogáveis desde que justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Educação.

17. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da dispensa de licitação e da contratação é aquela prevista no Aviso de Dispensa de Licitação e no Contrato.

Itaituba-PA, 13 de maio de 2026.

MESSIAS PIRES ARAUJO SOUZA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO